



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo**  
**Diretoria Litoral Norte-DLN**

## **NOTA TÉCNICA**

**Nº do Processo:** 020.00013280/2024-27

**Interessado:** Instituto de Pesquisas Ambientais

**Assunto:** Diretrizes e normativas para projetos que visam estudos para bioprospecção nas áreas do SIEFLOR

**NOTA TÉCNICA DLN Nº 03/2025**

### **1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

Trata-se de atendimento à Deliberação do Conselho Científico CC/IPA 042/2023 (0030759821) e Despacho IPA 0030759950, referente à solicitação de autorização para coleta de material biológico (microrganismos do solo) em Unidade de Conservação. A solicitação deve ser analisada à luz do disposto na **Lei Federal nº 13.123/2015**, que regula o acesso ao patrimônio genético e o compartilhamento de benefícios, além das normativas específicas do **Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)**.

A presente análise técnica visa avaliar o enquadramento do projeto, a compatibilidade da atividade com os objetivos da Unidade de Conservação e a necessidade de mecanismos que assegurem a repartição justa e equitativa de benefícios decorrentes do uso econômico do material biológico coletado, caso este venha a se tornar um produto intermediário ou acabado.

### **2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A presente análise fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000: Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), estabelecendo diretrizes para o uso sustentável dos recursos naturais em Unidades de Conservação.

Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002: Regulamenta dispositivos da Lei nº 9.985/2000, detalhando normas sobre o manejo e a autorização para uso dos recursos naturais.

Lei Federal nº 13.123, de 20 de maio de 2015: Regulamenta o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, bem como a repartição de benefícios decorrentes da exploração econômica desses recursos.

Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016: Regulamenta a Lei nº 13.123/2015 e estabelece regras específicas para pesquisa, desenvolvimento tecnológico e bioprospecção de material genético.

Resolução SIMA 05 de 18 de janeiro de 2021: Dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas e dá providências correlatas

### 3. HISTÓRICO

O presente processo teve início com o protocolo preliminar do projeto em outubro de 2022, obtendo pareceres técnicos preliminares que indicaram a viabilidade da pesquisa, desde que atendidos requisitos específicos para autorização de coleta dentro da Unidade de Conservação.

Em análise pela Comissão Científica do IPA identificou-se que o objetivo principal do projeto envolve **bioprospecção para possível aplicação comercial de bioativos derivados dos micro-organismos coletados**. Diante dessa constatação, a pesquisa deve ser enquadrada nos termos da **Lei Federal nº 13.123/2015**, exigindo a avaliação específica do órgão gestor da Unidade de Conservação quanto ao cumprimento das obrigações de repartição de benefícios.

### 4. ANÁLISE TÉCNICA

A bioprospecção dentro de Unidades de Conservação requer **critérios rigorosos de autorização**, considerando os potenciais impactos ecológicos, a proteção da biodiversidade e a necessidade de retorno socioambiental. A **repartição de benefícios**, conforme estabelecido pela **Lei nº 13.123/2015**, tem o propósito de garantir que os conhecimentos e os recursos genéticos explorados contribuam para a conservação da biodiversidade e para o desenvolvimento sustentável do país.

Dessa forma, é essencial que a autorização para coleta de micro-organismos dentro da Unidade de Conservação:

**Esteja condicionada à comprovação do cumprimento dos requisitos legais**, incluindo a inscrição do projeto no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).

**Garanta mecanismos de repartição de benefícios**, seja por meio de compensação monetária ou por benefícios não monetários, como a aplicação dos resultados em pesquisas voltadas à conservação da biodiversidade local e proteção da UC.

**Assegure a rastreabilidade do material coletado e sua destinação final**, prevenindo o uso indevido e garantindo que os dados gerados contribuam para o conhecimento e a preservação dos ecossistemas.

**Considere o princípio da precaução**, evitando que a exploração biotecnológica comprometa a integridade ecológica da Unidade de Conservação ou que gere impactos negativos à fauna e flora nativas.

A repartição de benefícios não monetária representa uma importante estratégia para fortalecer a proteção da Unidade de Conservação e assegurar a preservação do ecossistema associado ao habitat do organismo ou material genético bioprospectado. Essas contrapartidas devem ser estruturadas de forma a contribuir diretamente para a conservação da biodiversidade local, promover o conhecimento científico sobre os recursos genéticos acessados e fortalecer a gestão da Unidade de Conservação.

Entre as possíveis contribuições não monetárias que podem ser estabelecidas destacam-se:

**Pesquisa e Monitoramento Ecológico:** Implementação de programas de monitoramento da biodiversidade local, incluindo o acompanhamento de populações de micro-organismos e sua relação com os processos ecológicos da Unidade de Conservação. Os dados gerados podem subsidiar ações de manejo e conservação, bem como contribuir para a elaboração de políticas públicas voltadas à proteção do ecossistema de origem do organismo provedor.

**Capacitação Técnica:** Realização de cursos, treinamentos e capacitações para gestores envolvidos na conservação da Unidade.

**Infraestrutura e Suporte ao órgão gestor da Unidade:** Disponibilização de equipamentos, insumos, infraestrutura de dados ambientais ou suporte à implementação de infraestrutura dentro da Unidade de

Conservação. Esses recursos podem potencializar o trabalho das equipes gestoras e ampliar a capacidade de monitoramento ambiental, com foco único na melhoria da qualidade ambiental da UC.

**Recuperação e Manejo de Áreas Degradadas:** Aplicação dos resultados da pesquisa no desenvolvimento de estratégias para recuperação de áreas degradadas dentro da Unidade de Conservação, bem como para planos de adaptação que incluam a restauração de habitats para a conectividade da paisagem e o fortalecimento de populações de espécies vulneráveis às alterações climáticas. Ainda, é essencial que eventuais resultados da pesquisa que possam ser utilizados para aumentar a resiliência do ecossistema frente aos impactos das mudanças climáticas sejam comunicados, promovendo a recuperação de funções ecológicas essenciais, como a retenção de carbono, a conservação do solo e a proteção dos recursos hídricos, serviços ecossistêmicos providos pelas Unidades de Conservação. Um exemplo é a possibilidade de estudar o uso de *Bacillus spp.* em UC que sofrem com incêndios florestais, melhorando a implantação de aceiros com plantas tolerantes ao estresse hídrico, caso este se mostre uma oportunidade de benefício viável pela bioprospecção.

**Apoio à Educação Ambiental e Divulgação Científica:** Desenvolvimento de materiais educativos, palestras e publicações científicas voltadas à disseminação do conhecimento sobre os micro-organismos estudados e sua importância ecológica. Ações de educação ambiental podem engajar comunidades locais na proteção do ecossistema e sensibilizar a sociedade para a conservação da biodiversidade.

Além disso, a obtenção de micro-organismos em áreas protegidas deve estar alinhada às diretrizes do **Plano de Manejo da Unidade de Conservação**, garantindo que a atividade seja compatível com os objetivos de proteção do território.

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se que a autorização para coleta de micro-organismos na Unidade de Conservação seja concedida **mediante a formalização dos seguintes requisitos:**

- Registro do projeto no **SisGen**, conforme exigido pela Lei nº 13.123/2015;
- Definição de **contrapartidas para a repartição de benefícios**, seja na modalidade monetária ou não monetária;
- Comprovação de que o material biológico a ser coletado será utilizado **exclusivamente para fins científicos**, salvo em caso de autorização específica para a notificação de produto. Cumpre destacar que em caso de remessa de material para análise e/ou processamento no exterior, o pedido deverá ser precedido de termo de transferência, nos termos indicados na Lei;
- Monitoramento da atividade, garantindo conformidade com os princípios de conservação da Unidade de Conservação e minimização de impactos ambientais.

Caso a pesquisa se desdobre em exploração comercial de bioativos, será necessária a realização das **notificações de produtos intermediários e acabados**, bem como a celebração de **acordo de repartição de benefícios**, a fim de que sejam definidos benefícios não-monetários à UC provedora, e demais que possuam o mesmo organismo provedor do material genético ou reprodutivo, e estejam sob a gestão da Fundação Florestal.

A inconformidade na operação de bioprospecção e o desenvolvimento do produto acabado, serão objeto de autuação nos termos dos Art. 78º a 91º do Decreto Federal 8.772/2016, e em sua correlação com a Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e Resolução SIMA 05/2021 quando esta inconformidade resultar em dano à Unidade de Conservação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**DIEGO HERNANDE R. LARAJNA**

Diretor de UC do Litoral Norte, Baixada Santista,  
Vale do Paraíba e Mantiqueira



Documento assinado eletronicamente por **Diego Hernandes Rodrigues Laranja, Diretor**, em 13/02/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0056378388** e o código CRC **0462F47F**.

---